



Às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) horas do dia 04 de fevereiro de dois mil e treze, na sala de reuniões da AGEPAR, localizada à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1.004, Bairro Ahú, em Curitiba, Paraná, o Diretor-Presidente ANTONIO JOSÉ CORREIA RIBAS deu início à presente sessão, com a presença do Diretor de Relações Institucionais e Ouvidoria, NELSON DE MARCO RODRIGUES, Diretor Jurídico, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, Diretor de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES e o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN. Primeiramente, o Diretor-Presidente designou a servidora ANDIACY PATITUCCI FERNANDES para secretariar e redigir a ata da Reunião. Na sequência, solicitou o registro da presença do Gerente do Departamento Administrativo-Financeiro, WILSON JUSTUS SOARES, do Gerente do Núcleo de Informática e Telecomunicações, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES e do Assessor Jurídico DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, todos convidados a participar da reunião. Foi realizada a leitura da Convocação da Reunião, entregue no dia 28 de janeiro do corrente ano, tendo como pauta: aprovação da Resolução 004, que regulamenta o procedimento de recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura, aprovação da ata da reunião do dia dezoito de janeiro do corrente ano e assuntos gerais da AGEPAR. Deu-se início à reunião com a palavra do Diretor-Presidente Antonio José Correia Ribas submeteu o processo de contratação da FIPE à deliberação dos diretores, o qual foi aprovado por unanimidade. O Diretor Maurício Eduardo Sá De Ferrante ficou encarregado de encaminhar o processo de contratação da FIPE para submeter





à aprovação do Governador, com o apoio de todas as áreas e o prazo para finalizar esta primeira etapa é até o dia 07/02. Lembrou a todos que o prazo para a realização do concurso público para a AGEPAR é de 180 (cento e oitenta dias) e será necessário a colaboração de todos para a cumprir este prazo pois o tempo está se esgotando. O Diretor Ney Teixeira de Freitas Guimarães apresentou proposta de Resolução para cobrança da taxa de regulação, a qual, após discussões foi aprovada com sugestões de alterações de forma. Na sequência, o Gerente João Batista Peixoto Alves apresentou a forma de operacionalização da cobrança da referida taxa, a qual será feita através da emissão de boleto via site da AGEPAR e recebida pelo Banco do Brasil. A Celepar estará desenvolvendo esta rotina com previsão de término para o dia 28/02/2013. A Agência recebeu correspondência da concessionária ABCR, questionando sobre alguns itens relacionados à taxa de regulação. Deliberou-se que o advogado Antonio Carlos Cabral de Queiroz irá receber contribuições dos diretores e elaborará minuta de resposta. O Diretor Maurício Eduardo Sá De Ferrante irá analisar a minuta e formalizará resposta à ABCR. O Diretor-Presidente Antonio José Correia Ribas relatou, para fins de conhecimento geral que a AGEPAR encaminhou correspondência ao DER/PR, via protocolo 11.774.756-5, questionando os problemas e transtornos ocorridos com o ferry-boat no final de ano. O DER respondeu via que a causa dos congestionamentos foi o movimento foi atípico, tanto em relação aos usuários que optaram via terrestre quanto aos que optaram pelo ferry-boat. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a sessão às 17:30 horas.

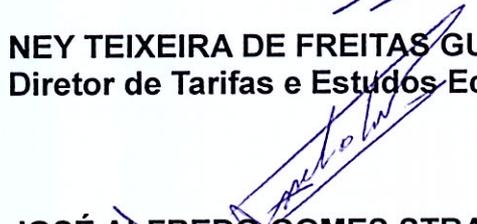


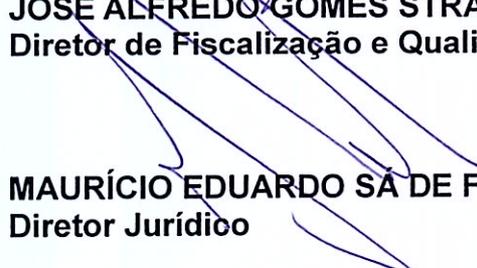



ANTONIO JOSÉ CORREIA RIBAS
Diretor-Presidente


NELSON DE MARCO RODRIGUES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria


NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros


JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços


MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico

ANDIACY PATITUCCI FERNANDES
Secretária

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta o procedimento de recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6.º, inciso XIII, e art. 16.º, parágrafo único, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica aprovado o procedimento de recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 004 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 1.º – Esta Resolução estabelece o procedimento de recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura, instituída pelo artigo no 34 da Lei Complementar no 94, de 23 julho de 2002.

Parágrafo único – Equivalem-se, para fins desta Resolução, as expressões: Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura, Taxa de Regulação e Taxa.

Art. 2.º - A Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura constitui receita privativa da Agência, devendo ser recolhida mensalmente pelas Entidades Reguladoras que prestam os serviços públicos de infraestrutura compreendidos no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar no 94 de 2002.

Art. 3.º - A Taxa de Regulação é devida pelas Entidades Reguladas que prestam os serviços públicos de infraestrutura compreendidos no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 94/2002, mediante a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) na receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo único – Nos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de fevereiro de 2013, a Taxa a que se refere o *caput* será devida, pelas Entidades Reguladas que prestam os serviços públicos de infraestrutura compreendidos no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 94/2002, mediante a aplicação da alíquota de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) na receita operacional bruta do exercício anterior.

Art. 4.º - A Taxa de Regulação deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele da competência a que se refere.

Art. 5.º - O recolhimento da Taxa de Regulação deverá ser feito diretamente à AGEPAR, em duodécimos, em parcelas mensais e consecutivas, identificando o mês de competência correspondente.

§ 1.º - As Entidades Reguladas deverão informar a receita operacional bruta estimada do exercício anterior e o Balanço Anual correspondente ao

ano anterior, mediante correspondência endereçada à AGEPAR, até o dia dez de janeiro e dez de maio de cada ano, respectivamente.

§ 2.º - Excepcionalmente em 2013, o cálculo do pagamento da Taxa de Regulação será realizado *pro rata die*, a partir do dia 18 de fevereiro, inclusive, em 11 (onze) parcelas, com o pagamento da primeira até o dia 10 de março.

§ 3.º - Para atendimento do disposto no § 2º deste artigo, as Entidades Reguladas deverão informar à AGEPAR, a receita operacional bruta estimada referente ao ano de 2012, em correspondência a ser enviada até o dia 10 de março de 2013.

§ 4.º - Caso exista diferença entre a receita operacional bruta estimada e a apurada no Balanço Anual, o correspondente ajuste deverá ser feito nas parcelas vincendas, a partir do mês de maio.

Art. 6.º - Cabe às Entidades Reguladas, através do site da AGEPAR (www.agepar.pr.gov.br), emitir a Guia da Taxa de Regulação – GTR/AGEPAR, para recolhimento do valor devido.

Art. 7.º - O não recolhimento da taxa, no prazo fixado nos artigos 4º e 5º, §§ 2º e 4º, desta Resolução, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de atraso, calculados *pro rata die*, sobre o valor principal atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, a contar do dia seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único - No caso da Entidade Regulada tornar-se inadimplente por falta de pagamento da Taxa de Regulação por período superior a 90 (noventa) dias, a AGEPAR instaurará processo administrativo, com amplo direito ao contraditório, visando a cobrança de seu crédito, com a inclusão deste crédito em dívida ativa e respectiva cobrança judicial.

Art. 8.º - A AGEPAR poderá, a qualquer momento, confrontar através de auditorias as informações disponibilizadas pelas Entidades Reguladas, sendo que, sobre eventuais diferenças encontradas e que correspondam a um recolhimento a menor da Taxa de Regulação, serão aplicadas as multas e correções previstas no art. 7º desta Resolução.

Art. 9.º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Agência.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio José Correia Ribas
Diretor-Presidente

Nelson de Marco Rodrigues
Diretor de Relações Institucionais e Ouvidoria

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Ney Teixeira de Freitas Guimarães
Diretor de Tarifas e Estudos
Econômicos e Financeiros

José Alfredo Gomes Stratmann
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Ser

Aprovado na 3ª Reunião do Conselho Dir

